

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 01/2021

O **PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, bem assim, a teor das disposições constantes na Lei n.º 11.263 de 29 de dezembro de 2018 e no Decreto n.º 40.546, de 17 de setembro de 2020, que institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital;

Considerando o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que atribui à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta aos documentos públicos a quantos dela necessitem;

Considerando a Resolução n.º 20/2004, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção de documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) no âmbito da Paraíba Previdência – PBprev.

Parágrafo único: Compõe a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- I – PRESIDENTE: ANDREZA DE MORAIS BATISTA;
- II – MEMBRO: MICHEL COSTA CARVALHO;
- III – MEMBRO: RIVALDO DA SILVA JÚNIOR;
- IV – MEMBRO: FRANCISCO RAFAEL MELO PATRÍCIO;
- V – MEMBRO: MAXMILIANO LEITE CAVALCANTI;
- VI – MEMBRO: ÉRIS RODRIGUES ARAÚJO DA SILVA;
- VII – MEMBRO: CLÁUDIA CRISTINA PATRÍCIO PEREIRA.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD):

I - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade de Documentos, decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III - orientar quanto à aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidades dos documentos;

IV - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, para o bom andamento dos serviços;

V - coordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev